

113
Ag.º e adheras illo Constitucional se apresentara ao Exer-
cício Libertador, logo p.º para o s.º, mas o Supp.º estando preso no
na cidade de Coimbra no anno de 1832 por causa politica,
e por não conseguir a evasão no transcurso p.º a cidade
de Brag.º não se apresentou logo ao Exercício Libertador, mas
regressou p.º a villa de Alcaniz no Reino de Hespanha,
onde só depois se organizou o B.º naval de Bragança de
p.º Supp.º. pois p.º.º e assim também se não pôde julgar
comprehendido na disposição ditta Lei. Os serviços pres-
tados pelo Supp.º merecem remuneração, mas não podem
obter determinação d'igo a determinado nas leis citas
mas, por se facto hum dos officiaes orgueiros daquelle
Lei. O Estado exposto com d'igo p.º Supp.º com o d'icem p.º
offereidos mas este competentem habilitado p.º conseguir
a graça p.º imploro, e por este modo satisfizes a Port.º do
Min.º da Guerra de 24 de julho de 840 d'igo de subordi-
nação. V. Mas por um Decreto ornado p.º.º do
Coroado de 7 de agosto de 1846 = O Proc.º G.º de João de
Albuquerque d'Ag.º Off.º

Item em virt.º da Port.º do
N.º 456 Ministerio da Guerra de
20 de julho ultimo sobre
reg.º de D. Mariaanna Leote
Zagallo que pede o abono de
sessenta mil reis por mes em
lugar de quarenta e oito mil
reis attribuido de pensão

18 Lembrete - Não julgo oportuno em
memoria das suas partes a porten-
ção da Supp.º D. Mariaanna Leote

Agallo Viúva do Marechal de campo gra
duado Bernardino Ant. Agallo. A pensão
conferida a D.º e p.º pelo Decreto de 20 de fev.
r.º de 1842 com subvivência p.º suas fi-
lhas teve por fundamento as disposições
da Lei de 20 de Fev.º de 1835 e é pelos
princípios da mesma Lei, e outras a que
este se refere que hade ser regida a sua
natureza, como admissão da pensão orthon-
gada. A Lei de 20 de Fev.º de 1835 applicou
as famílias dos Militares que por qualq.
modo pereceram victimas da sua lealdade a
causa da Pátria e da Patria durante a
lucta contra a usurpação as provisões
da outra Lei de 19 de Jan.º de 1827, as
quaes por consequencia ficaram sujeitas apon-
são da D.º e p.º e de suas filhas. É expresso
no Art.º 1.º § 1.º da Lei de 19 de Jan.º de 1827
que as pensões autorizadas por esta
Lei na falta dos Viúvos dos Militares
serião somente repartidas pelas filhas sol-
teiras, ou filhas menores de 16 annos logo
não podem as filhas continuar a gozar del-
las q.º. lhes faltar o requisito exigido na Lei
q.º. perderem aquelle estado, o que mui
claramente foi declarado no Art.º 3.º § 1.º do
Decreto de 4 de Abril de 1833. Este Decreto
contendo a explicação authenticada da Sen.
do verdadeiro sentido d'aquella Lei de 19 de
Janeiro de 1827 regê tambem as pensões
determinadas na Lei de 20 de Fev.º de 1835
por que não se pode presumir do Legis-
lador que elles applicasse a sobredita Lei
se não pelo modo por que estava authen-
ticamente explicada e interpretada.

Não tem por 1.^o fundamento na Lei a pertença 114
coisa da Supp.^{ta} p.^{ta} a conservação da pensão
de suas filhas ainda no estado de casadas Proben
e esta Mercê pecuniária não estando
afirmada authorizada na Lei não pode ser
concedida pelo Governo de V.^{ra} Mage.^{za}.

Segundo a Lei de 19 de Jan. de 1827
a pensão das farras e Militar
fallecidos e o valor da taxa de paz ^{em} m.

Para os Officiaes de Patente não ha diver-
sa sobre na paz e na guerra, ha quem
em p.^{ta} os effectivos entre p.^{ta} os não effecti-
vos. O sobre do Off.^{do} do Exercito das Re-
gulações de 13 de Setembro e 3 de Nob.
de 1814 não é applicavel da Patente em
todas as casas é o especial e privativo do
effectivo serviço e fora d'elle não pode
ser applicado, como declarou o Sr.
de Nob.^o de 1825, e não rege nem as
reformas nem o Montepio, como é aspru-
so na m.^{ta} Regulação de 13 de Setembro
de 1814. O Legislador que não podia
ignorar que estas ultimas taxas não
constituem o sobre pertencente a Patente
mas sim ao effectivo serviço, nenhuma
declaração expressa fez na Lei de 19 de Jan.
de 1827 p.^{ta} que as pensões fossem por elle
determinadas; e na falta de declaração ex-
plicita, a propria natureza do sobre só
applicavel ao effectivo serviço, a analogia
da mesma Regulação que o criou, e que
o não applicou ás Reformas e Montepio
a qualidade da Graça que importando o
dispendio do Patrimonio Publico, sempre
se entende conceder o menor, e o seguinte

da propria Lei que nos Sotadados e outras para-
cas, de just só consideram os menores Sotdo
do tempo de paz, forando excluir da m^a Lei
a ultima tarifa do Sotdo p^o 1011.
attendendo a anterior, que p^o 1011 do Off^o de Patente
superior é a do Al^o de 10 de Febr. de 1790
para os Off^{os} Generaes não comprehendidos res-
ta a da Lei de 15 de Febr. de 1707. Foi esta
a intelligencia pratica dada a Lei pela Cor-
te de 9 de Ab^o de 1827, que sempre tem
sido observada e ainda ultimamente foi
confirmada pela Cort^a de 20 de Agosto de 1850.
A pratica é o melhor interprete das Leis a
interpretacão usual a melhor de todas as
interpretações, e sendo tão constante a
p^o fida apontada logo começada quando
se publicou a primeira Lei e já subsis-
tente ao tempo da promulgacão da Lei
de 20 de Febr. de 1835 com ella porco q^o
se conformou o proprio Legislador que a
não repetio nem indicou por algum ou-
tro modo, outro systema na referida Lei
A Supp^a esta nas mesmas circumstancias
das familias de todos os outros Off^{os} de Pa-
tente as quaes desde 1827 não foi applicada
a Regulacão do Sotdo de 1814, mas sim a
anterior: e reconhecido o direito da Supp^a a
pensão determinada pela tarifa de 1814
e a restituicão do que de meno tem recebi-
do é foroso reconhecer igual direito em
todas as outras familias do Off^o de Patente
até agora contempladas por diverso modo.
Se os Officiaes Generaes considerados sempre
em effectivo serviço percebiam o Sotdo da
Regulacão de 1814 tambem em real e

Agz efectivo servico estenao e os q^{es} militares que 115
se recordam nos combates da guerra commecada
em 1825 e da lucta contra a usurpacao, mas Prohibi-
nem por esta causa a pensao de suas fami-
lias por regida pela tarifa 1816, mas sim-
ples antecedente. Não encontro pois ne-
nhum fundamento legal p.^a ser agora
alterada a pratica e intellig.^a da Lei
sempre seguida, muito mais resultando
desta alteracao tao grave detrimento
a Fazenda Publica, e não ha tambem
nenhum motivo legitimo p.^a a Suppl.
ser exceptuada da regra geralm.^{te} de or-
voad. Concluo port.^o que o req. mereca
ser indeferido, e satisfaco por este modo
a Portaria do Ministerio da Guerra de
20 de mes passado. V.^o Mag.^o juram
Resolverá o mais justo. D. G. Salazar
18 de agosto de 1825 = D. G. Salazar
Je de Cupertino de Aguiar attellin

N. 484

Item em virtude da
Portaria do Ministerio da
Guerra de 21 de julho ultimo
sobre req.^o de Estevão Bernar-
dino da Costa Alfere do Re-
gimento N.^o 5 que pede ser
pago o soldo por inteiro de
toda a forç.^a q.^a esteve preso

18 Senhora = Conformino me com a opi-
niao do Cons.^o Juiz Pedator do Supremo
Conselho de Justica Militar, e tambem
com elle entendendo que o Suppl. Estevão
Bernardino da Costa Alfere do Regim.^{to}